



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 113, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispões sobre a regulamentação dos procedimentos para elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA, no âmbito do Município de Santana do Maranhão - MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitações e contratações para as Administrações Públicas diretas autárquicas e fundacionais da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo em seu bojo a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração do Plano de Contratações Anual-PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO por fim, quem incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal a elaboração do Plano de Contratações Anual;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o inc. VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito da Administração Pública Municipal de Santana do Maranhão - MA.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV - Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do PCA tem como objetivos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

- I** – Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II** – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III** – Subsidiar o planejamento e a elaboração das leis orçamentárias;
- IV** – Evitar o fracionamento de despesas; e
- V** – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§2º Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD, com as seguintes informações:

- I** - Justificativa da necessidade da contratação;
- II** - Descrição do objeto;
- III**-Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV**- Estimativa preliminar do valor da contratação;
- V**- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- VI** - Grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;
- VII** - Indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII** - Nome do setor demandante com a identificação do responsável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

Art. 6º Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 5º deste Decreto, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAD, até o dia 28/11 (trinta de novembro) de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 7º Encerrado o prazo previsto no art. 6º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAD, deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 28/11 a 03/12 (vinte e oito de novembro a três de dezembro) do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano.

Art. 8º Durante o período de consolidação mencionado no art. 7º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAD juntamente com a Central de Compras, Licitações e Contratos elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Art. 9º Até o dia 06/12 (seis de dezembro) de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser aprovada pela a Autoridade Competente.

Art. 10º A minuta do PCA, aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá ser apresentada até o dia 06/12 (dez de dezembro) do ano-calendário de elaboração do PCA para análise da Controladoria Geral do Município de Santana do Maranhão-MA.

Art. 11º Após análise pela Controladoria Geral do Município, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), para verificação e aprovação, até o dia 10/12 (quinze de dezembro) do ano-calendário de elaboração do PCA.

1º§ O(s) ordenador(es) de despesa (s) poderá(ão) reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAD, para realizar adequações, em conjunto com os setores demandantes, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.

2º § Após a aprovado o PCA, compete ao setor de licitações elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações dele integrante previsto no art.8º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 12º Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizado no Diário Oficial da Prefeitura de Santana do Maranhão- MA.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES

Art. 13º Durante o ano de sua elaboração, o PCA do Município de Santana do Maranhão - MA, poderá ser aditado para inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, notadamente nas seguintes hipóteses:

Av. Gov. Roseana Sarney Nº 1.000, CEP: 65.555-000- Centro - Santana do Maranhão - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

I – A partir de 25 de novembro do ano de elaboração do documento, para sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – A partir da publicação da LOA até a data de 31 de janeiro, para sua adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

§ 1º Em qualquer hipótese, os aditivos ao PCA deverão ser aprovados pela Autoridade Competente e enviados para publicação.

§ 2º Os aditivos ao PCA serão realizados pelo requisitante de cada órgão.

Art. 14º Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

§ 1º A alteração do PCA, durante o ano-calendário da sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art.12 deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cada ocorrência.

§ 2º A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar em alteração do PCA.

§ 3º O calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Setor de Licitações sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 15º Durante a execução do PCA, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAD e Controladoria Geral do Município observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Licitação com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 14º deste Decreto, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

§3º Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 14 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

Art. 16º A partir do mês de julho do ano-calendário de execução do PCA, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAD, elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º O relatório de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de setembro e novembro de cada ano.

§2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à Controladoria Municipal para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 17º Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 90 dias (noventa), será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não seriam consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§2º As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Art. 20º As contratações constantes no PCA estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do órgão requisitante.

Art. 21º O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a este Decreto.

Art. 22º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

25 de Novembro de 2024.

PREFEITURA DE

Santana do Maranhão

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

Construindo com a nossa gente!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

ANEXO ÚNICO

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAD	Até 28/11
Adequação e Consolidação de Demandas e Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações	Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAD	28/11 a 02/12
Aprovação da Minuta do PCA	Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAD	Até 06/12
Encaminhamento da Minuta do PCA	Controladoria Geral do Município	Até 06/12
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Ordenador(es) de Despesa(s)	Até 10/12
Elaboração do Calendário de Contratações	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento - SEMAD	Prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua aprovação
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento - SEMAD	Imediatamente após a entrega do Calendário de Contratações